



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA
CEP: 46360-000

**PORTARIA AMB Nº 016/2019,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

***“Concede Licença ambiental Unificada ao
empreendimento Lomacon Locação e
Construção LTDA”***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

Considerando que foi solicitada por Lomacon Locação e Construção LTDA a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade Bota Fora localizada na Fazenda Vazante, propriedade de Benedito Rodrigues Teixeira, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 05/2019 com PARECER TÉCNICO Nº 032/2019 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença ambiental Unificada **LU-32/2019** a Lomacon Locação e Construção LTDA válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; **Prazo: Concomitante a execução**
- II. Operar a gestão de resíduos sólidos industriais conforme a resolução CONAMA nº 313 de outubro de 2002 e em conformidade com as NBR 10004- Classificação e NBR 12235 – armazenamento e NBR 11174; **Prazo: Imediato.**
- III. Apresentar a SAMA relatório de controle e movimentação dos resíduos armazenados; **Prazo: semestralmente;**
- IV. Apresentar comprovação de destinação correta dos resíduos sólidos produzidos; **Prazo: anualmente**
- V. Apresentar comprovação de destinação correta do efluente dos banheiros químicos. **Prazo: semestralmente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA
CEP: 46360-000

- VI. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle do risco e a implementação de suas medidas corretivas conforme estabelecido na NRs - 9, 12, 18 e 21 do Ministério do Trabalho e Emprego; **Prazo: anualmente**
- VII. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos da captação: **Prazo: 7 dias**
- VIII. Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar seu devido uso, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: anualmente**
- IX. Apresentar Plano de combate a incêndio e a emergências adotado pelo empreendimento. **Prazo: 120 dias;**
- X. Apresentar documento de comprovação da origem florestal (DOF) dos produtos e subprodutos florestais utilizados. **Prazo 30 dias;**
- XI. Realizar a troca da bacia de contenção do tanque de combustível; **Prazo 30 dias**
- XII. Identificando os locais de armazenamento devidamente de acordo com a Resolução CONAMA 275/2001. **Prazo 30 dias**
- XIII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários da empresa com respeito à disposição dos resíduos sólidos e efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso obrigatório dos EPI s. **Prazo: anualmente**
- XIV. Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR). **Prazo: 180 dias;**
- XV. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório final sobre a execução do empreendimento, com a respectiva ART do profissional responsável. **Prazo: 30 dias após conclusão do empreendimento.**

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA
CEP: 46360-000

autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

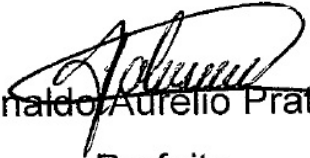
Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada Ambiental – LU, vinculada ao processo nº MA 05/2019.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2019.**

DANILO VEIGA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente


Ronaldo Aurélio Prates
Prefeito